



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 16 de Março de 2001

III

Série

Número 54

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO
Despachos

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS
Despachos

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA
Aviso

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Lista de subsídios
Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
Avisos

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E
FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO****Despacho n.º 13/2000**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro e Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, aprovou o Estatuto do Mecenato, onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e da Coordenação e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de "Clube Naval do Funchal", possui a natureza de associação dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3 e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do "Clube Naval do Funchal", pelo que os donativos a esta concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos Estatuto do Mecenato.
- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 1999 e cessam a 31 de Dezembro de 2000.

Funchal, 28 de Novembro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho n.º 54/2001

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro e Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, aprovou o Estatuto do Mecenato, onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de «Aeroclube da Madeira», possui a natureza de associação dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, alterados pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Aeroclube da Madeira, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

- 2 - O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001 e cessa a 31 de Dezembro de 2001.

Funchal, 2 de Março de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho n.º 55/2001

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro e Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, aprovou o Estatuto do Mecenato, onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são

dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de «Associação Desportiva de Machico», possui a natureza de associação dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3 e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, alterados pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades da Associação Desportiva de Machico, pelo que os donativos a esta concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

2 - O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001 e cessa a 31 de Dezembro de 2001.

Funchal, 2 de Março de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho n.º 56/2001

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro e Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, aprovou o Estatuto do Mecenato, onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de «Clube Desportivo Portosantense», possui a natureza de associação

dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, alterados pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Clube Desportivo Portosantense, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

2 - O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999 e cessa a 31 de Dezembro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho n.º 57/2001

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro e Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, aprovou o Estatuto do Mecenato, onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de «Associação de Ténis de Mesa da Madeira», possui a natureza de associação dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, alterados pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades da Associação de Ténis de Mesa da Madeira, pelo que os donativos a esta concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

- 2 - O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001 e cessa a 31 de Dezembro de 2001.

Funchal, 2 de Março de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho n.º 58/2001

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro e Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, aprovou o Estatuto do Mecenato, onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de «Associação Desportiva da Camacha», possui a natureza de associação dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3 e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, alterados pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 160/99 de 14 de Setembro, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades da Associação Desportiva da Camacha, pelo que os donativos a esta concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.
- 2 - O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001 e cessa a 31 de Dezembro de 2001.

Funchal, 2 de Março de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Despacho n.º 2/2001

Mediante Resolução N.º 254/2001 do Conselho do Governo Regional, de 8 de Março, foi aprovado o Programa “Juventude e Trabalho 2001”.

Nos termos da mencionada resolução, ficou cometida à Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a elaboração do respectivo regulamento.

Considerando a necessidade de atempadamente se proceder à divulgação do referido programa.

Determino:

É aprovado o regulamento do Programa “Juventude e Trabalho 2001”, anexo ao presente Despacho.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, 9 de Março de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

REGULAMENTO DO PROGRAMA “JUVENTUDE E TRABALHO 2001”

Artigo 1.º Objectivos

O Programa “Juventude e Trabalho 2001”, aprovado por Resolução do Governo Regional, tem os seguintes objectivos:

- Ocupação dos tempos livres dos jovens no período de férias escolares de Verão;
- Despertar na juventude o espírito de voluntariado;
- Sensibilizar para uma futura inserção no mundo do trabalho, proporcionando-lhes um enriquecimento no plano individual e uma orientação profissional mais consciente;
- Contribuir para o enraizamento dos jovens nos Concelhos da Região e nos seus valores sócio-culturais.

Artigo 2.º Destinatários

O programa destina-se fundamentalmente a jovens estudantes que, em 2 de Julho de 2001, tenham idades compreendidas entre os 16 e 25 anos e estejam matriculados no ano lectivo de 2000/2001 em estabelecimentos de ensino oficial ou particular, não superior e superior. O estabelecimento de ensino particular deverá estar integrado no Sistema Nacional de Ensino.

Artigo 3.º Vagas

O programa visa a ocupação de 1.000 jovens de toda a Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º Actividades

As actividades previstas no programa são:

- Administrativas;
- Acompanhamento;
- Contacto directo com o público;
- Manuais;
- Ar livre.

Artigo 5.º
Entidades enquadradoras

- 1 - As entidades enquadradoras são entidades públicas sem fins lucrativos.
- 2 - As entidades acima mencionadas deverão entregar a sua candidatura na Direcção Regional da Juventude até ao dia 23 de Março de 2001.

Artigo 6.º
Seleccção de vagas

As vagas propostas, serão seleccionadas pela Direcção Regional da Juventude em função do interesse das actividades, do orçamento previsto para o presente programa, tendo em vista a prossecução dos objectivos definidos no Artigo 1.º.

Artigo 7.º
Duração - Horário

- 1 - As actividades decorrerão no período compreendido entre 2 de Julho e 30 de Setembro de 2001, sujeitas à confirmação do calendário escolar, com os seguintes turnos:
 - 1º - 2 a 31 de Julho.
 - 2º - 1 a 31 de Agosto.
 - 3º - 1 a 30 de Setembro.
- 2 - A duração das actividades não poderá exceder 5 dias por semana e 6 horas por dia, não podendo ultrapassar o limite das 30 horas semanais.
- 3 - Eventualmente, poderão ser prestadas até 7 horas de actividade diária, mantendo-se no entanto as 30 horas semanais.

Artigo 8.º
Inscrições

- 1 - As inscrições decorrerão no período compreendido entre 2 a 11 de Maio de 2001, nos seguintes locais:
 - a) Na Direcção Regional da Juventude e serviços a designar oportunamente para as actividades a desenvolver no Concelho do Funchal;
 - b) Na Delegação do Governo Regional em Porto Santo, para as actividades a decorrer naquele Concelho;
 - c) Nos serviços a designar oportunamente, relativamente às actividades a decorrer nos restantes Concelhos.
- 2 - Cada jovem inscrever-se-á num único local e apenas para actividades a realizar no Concelho onde o mesmo tenha residência nas férias escolares.
- 3 - No acto da inscrição deverão os candidatos fazer prova da sua matrícula escolar e entregar fotocópias do Bilhete de Identidade e número Fiscal de Contribuinte.
- 4 - A inobservância do disposto nos pontos 2 e 3 implicará a anulação da respectiva inscrição.

Artigo 9.º
Seleccção dos jovens

- 1 - Findo o prazo fixado para as inscrições, proceder-se-á à seleccção dos jovens, por ordem decrescente de

idades, observando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Perfil indicado nas vagas seleccionadas, nomeadamente no que respeita à exigência de conhecimentos específicos;
 - b) Preferências manifestadas pelos jovens, atendendo prioritariamente à actividade, horário e turno pretendidos.
- 2 - A seleccção dos jovens será da responsabilidade da Direcção Regional da Juventude.

Artigo 10.º
Listas

As listas dos jovens efectivos serão afixada nos locais de inscrição até ao dia 25 de Junho de 2001, exceptuando no Concelho do Funchal, as quais serão afixadas na Direcção Regional da Juventude.

Artigo 11.º
Autorização - termo de responsabilidade

- 1 - A participação no programa ficará condicionada à apresentação pelos jovens de uma autorização ou termo de responsabilidade, de acordo com o previsto nos pontos seguintes.
- 2 - Os jovens que á data do programa não tenham completado os 18 anos ficam obrigados a uma autorização do encarregado de educação.
- 3 - Os jovens maiores de 18 anos deverão preencher e assinar um termo de responsabilidade.
- 4 - A autorização e termo de responsabilidade constarão do respectivo boletim de inscrição.

Artigo 12.º
Assiduidade

- 1 - A entidade responsável pelas actividades em cada serviço, controlará e registará, num mapa de assiduidade, as presenças e as faltas dos jovens, devendo comunicar imediatamente à Direcção Regional da Juventude a verificação de quaisquer irregularidades, designadamente, susceptíveis da aplicação do disposto do Artigo 20.º.
- 2 - No final de cada turno os mapas de assiduidade serão assinados pelo responsável do serviço e pelos jovens, depois de confirmada a exactidão dos respectivos registos.
- 3 - Os referidos mapas serão devolvidos à Direcção Regional da Juventude, impreterivelmente, até ao 3º dia do início do turno seguinte, sob pena das entidades responsáveis terem de assumir o encargo da compensação monetária.

Artigo 13.º
Deveres dos participantes

- 1 - Os jovens estudantes integrados no Programa "Juventude e Trabalho 2001" terão os seguintes deveres:
 - a) Aceitar a ocupação pelo período completo do programa;
 - b) Cumprir integralmente o horário estabelecido;

- c) Cumprir todas as funções, que lhes forem cometidas no âmbito do programa;
- d) Cumprir as normas disciplinares, que vigorem para os demais trabalhadores da entidade enquadradora;
- e) Assumir as demais obrigações constantes deste regulamento.

Artigo 14.º Identificação

- 1 - Aos jovens efectivos, e bem assim aos suplentes que porventura venham a ser convocados, ser-lhes-ão fornecidas duas camisolas alusivas ao programa.
- 2 - As referidas camisolas são de uso obrigatório pelos jovens, durante o exercício da sua actividade.

Artigo 15.º Regalias

- 1 - Além de um seguro contra acidentes pessoais será atribuída a cada jovem uma compensação monetária no valor de 220\$00/hora, que será acrescida de 75%, quando as actividades tiverem lugar aos Sábados, Domingos e Feriados.
- 2 - Os substitutos terão direito à compensação monetária na medida do tempo de actividade efectivamente prestado.

Artigo 16.º Pagamentos

As compensações monetárias deverão ser processadas e liquidadas pela Direcção Regional da Juventude a partir do dia 15 do mês imediatamente posterior àquele em que o jovem realizou a actividade.

Artigo 17.º Substituições

Sempre que, por motivos de exclusão ou desistência, se verifique a necessidade de proceder à substituição de um ou mais jovens, deverá recorrer-se à lista dos suplentes, observando-se para o efeito o disposto no Artigo 9.º.

Artigo 18.º Preenchimento de vagas

Não havendo suplentes, que reúnam os requisitos de preenchimento das vagas referidas no artigo anterior, serão convocados por ordem decrescente de idades, os jovens seleccionados para os restantes turnos ou horários, cumulando os respectivos períodos de actividade.

Artigo 19.º Regime de Faltas

- 1 - Durante o programa será aplicável aos participantes o regime de faltas previsto na Lei Geral do Trabalho, com as devidas adaptações.

- 2 - As faltas ainda que justificadas, retiram ao jovem o direito ao recebimento da compensação correspondente aos dias de faltas, excepto se motivadas por acidente ocorrido durante o exercício das actividades.

Artigo 20.º Exclusão

- 1 - Serão excluídos do programa, sem direito à compensação monetária, os jovens que:
 - a) Não cumprirem as obrigações referidas no termo de responsabilidade;
 - b) Faltarem sem justificação durante dois dias consecutivos ou cinco interpolados;
 - c) Alegarem motivos comprovadamente falsos para justificação de faltas;
 - d) Manifestamente não cumprirem os deveres enunciados no Artigo 13.º.
- 2 - Os jovens que, voluntariamente, provoquem danos ou distúrbios durante as actividades, serão igualmente excluídos do programa, podendo em função da gravidade dos factos ocorridos, ficar inibidos de participar em programas futuros.

Artigo 21.º Alteração

O presente regulamento poderá ser alterado por Despacho do Secretário Regional dos Recursos Humanos.

Artigo 22.º Dúvidas

As dúvidas suscitadas pela execução do presente regulamento devem ser esclarecidas junto da Direcção Regional da Juventude.

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIIS

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2001-03-08:

- Licenciada LÍDIA MARIA FARIA GOES FERREIRA, Director do Museu Etnográfico da Madeira da Direcção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC) – concedida a equiparação a bolseiro no País, em regime de dispensa parcial do exercício das suas funções na DRAC, com início em 2001-03-12 e termo em Março de 2003, a fim de frequentar o Curso de Mestrado em Museologia e Património, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Funchal, 12 de Março de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL, João Henrique Gonçalves da Silva

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Lista

PORTARIA Nº 164/97, DE 10 DE OUTUBRO, COM A REDACÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 215/97, DE 5 DE DEZEMBRO,
DA SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, DECRETO REGULAMENTAR Nº 15/96, DE 23 DE NOVEMBRO,
PORTARIA Nº 745-A/96, DE 16 DE DEZEMBRO E DESPACHO NORMATIVO Nº 53-A

Entidade	Pago FSE	Pago OSS
Acaporama - Associação Casas Povo RAM	18,903,147	3,335,852
ACIF - Associação Comercial e Industrial Fx	30,841,072	5,442,542
ACIM - Associação Comercial Industrial Machico	13,586,450	2,397,606
Administração Portos RAM	1,457,243	0
Ana Maria Pereira Fráguas Mota	340,042	60,007
António Adelino Abrantes de Almeida Soares	101,366	17,888
APAVT - Assoc. Portuguesa Agências Viagem Turismo	668,069	117,895
Apel - Associação Promotora de Ensino Livre	2,974,089	524,839
APEL - Associação Promotora Ensino Livre	43,997,817	7,812,173
ASSICOM - Ass. Ind. Assoc. Construção RAM	51,676,960	8,364,171
ASSICOM - Associação da Ind. Assoc. da Construção RAM	6,815,259	1,202,692
Associação Jovens Agricultores RAM (AJAMPS)	48,201,869	8,506,214
Associação Jovens Empresários Madeirenses	5,545,275	978,577
Associação Música Tradicional e Popular RAM	1,722,400	303,953
ATMARAM-Ass. Trans. Merc. Aluguer RAM	1,009,706	178,183
BANIF - Banco Internacional Funchal, S.A.	7,484,596	1,320,811
Barmen Madeira Formação Profissional, Lda.	7,658,043	1,351,421
Basílio & Basílio, Lda.	253,416	44,721
CAMFOR - Empresa Formação Profissional, Lda.	7,223,293	1,274,698
Carla Marília Abreu de Freitas	845,499	149,381
Casa Povo Água Pena	320,208	56,508
Casa Povo Camacha	784,352	138,414
Casa Povo Campanário	818,296	144,405
Casa Povo Curral das Freiras	1,020,496	180,087
Casa Povo Nossa Senhora Piedade Porto Santo	1,950,910	344,288
Casa Povo Porto Moniz	8,648,286	1,526,170
Casa Povo Santo António	5,037,965	889,156
Casa Povo São Martinho	6,360,527	1,122,445
Casa Povo São Vicente	5,027,367	887,183
CEIM - Centro Empresas Inovação Madeira, Lda.	2,228,787	393,315
CELFF - Centro Estudos, Línguas e Formação	18,569,129	3,276,543
Centro Hospitalar Funchal	1,926,928	0
Centro Regional Saúde Pública	9,544,379	0
Centro Social Paroquial Bom Jesus de Ponta Delgada	1,931,750	340,897
Centro Social Paroquial da Fajã do Penedo	7,757,200	1,351,270
Choupana Hills Resorts - Empr. Turísticos, S.A.	8,136,396	1,435,834
Choupana Hills Resorts - Empreendimentos Turísticos, SA.	8,944,304	1,578,408
Cine Forum do Funchal	1,650,972	291,348
Cine Forum Funchal	1,424,858	251,445
CITMA - Centro Ciências e Tecnologias Madeira	14,132,818	2,494,024
CITMA-Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira	1,559,064	275,129
Cruz Vermelha Portuguesa	3,454,532	609,624
Cunha Santos & Camachos Turismo, SA	9,242,142	1,630,968

Entidade	Pago FSE	Pago OSS
Dias, Barbosa, Costa & Ca., Lda.	5,402,779	953,432
Diocese do Funchal	454,706	80,242
Direcção Regional Educação Especial	114,082,212	0
Direcção Regional Formação Profissional	239,575,331	0
Direcção Regional Recursos Humanos	57,495,451	0
DTIM - Ass. Reg. p/ o Des. Tecn. Inf. Madeira	16,024,847	2,827,917
Duarte Miguel Cabral Rodrigues	610,453	107,728
ECAM - Emp. Consult. e Assess. Empresarial	3,988,446	703,843
Egídio Fernandes Camacho Carreira	39,896	7,040
Élio Felix Marques Assunção	361,250	63,750
Élio Félix Marques Assunção	335,863	59,270
Emanuel Marco de Nóbrega Vieira	720,338	127,118
Empresa Diário Notícias, Lda.	3,697,070	652,424
Empresa Electricidade Madeira, S.A.	453,257	79,987
Escola Formação Cristóvão Colombo	19,719,995	3,480,005
Escola Hotelaria e Turismo da Madeira	105,938,386	0
Escola Profissional Cristóvão Colombo	12,740,242	2,248,278
Escola Superior Enfermagem Madeira	17,659,766	0
Escola Superior Enfermagem S. José Cluny	35,042,910	6,184,042
Fátima Alice Rodrigues Moniz	124,508	21,972
Fátima Maria Mendes Pontes	186,238	32,865
FN - Hotelaria, Lda.	3,145,340	555,060
FORJAMAR - Indústria Hoteleira, Lda.	12,456,134	2,261,142
FORMARTE - Centro Formação Profissional Madeira, Lda	3,534,655	623,857
Gesferpinta - Sociedade Gestão Hoteleira, Lda.	13,644,420	2,407,839
Gestifisco - Contabilidade e Informática, Lda.	850,174	150,031
Helder Spínola de Freitas	585,871	103,389
HORÁRIOS FUNCHAL - Transportes Públicos, Lda.	533,511	94,149
Husky Tapetes da Madeira, Lda.	1,895,736	334,542
INDUTORA - instaladora Eléctrica Madeirense	2,480,561	437,746
Inetese - Associação para o Ensino e Formação	1,846,351	325,826
INETESE-Associação para o Ensino e Formação	10,168,662	1,794,470
Instituto Desporto RAM	791,442	0
INTELSOL - Instalações Eléctricas e Solares, Lda.	2,218,353	391,474
J.F.M.TOURS - Agência Viagens e Turismo, Lda.	2,684,502	473,736
João Carlos Justino Mendes de Gouveia	465	81
João Paulo Afonso Rodrigues Videira	59,676	10,531
José Emanuel Macedo Pita da Silva	161,078	28,425
José Fernando Vieira de Sousa	560,811	99,074
José Nélio Nóbrega de Sousa	487,453	86,021
José Ricardo Correia Teixeira	686,329	121,116
Laboratório Regional Engenharia Civil	565,791	0
LUSITANAFORMA - Formação e Consultoria, Lda	27,022,305	4,768,645
Lusitanaforma - Formação e Consultoria, Lda.	8,220,599	1,450,694
MAGNA VOCE, Formação e Consultoria, Lda.	13,565,826	2,393,969
Maria da Luz Fernandes Figueira Chaves Teixeira	657,905	116,102
Maria do Céu de Castro Fernandes Carreira	79,440	14,018
Maria Eugénia Pestana Gonçalves	553,625	97,699
Maria Ilda Andrade Freitas	29,719	5,245
Maria João Cancela de Amorim Seiça Neves	274,008	48,441
Maria João de França Monte	769,180	135,737

Entidade	Pago FSE	Pago OSS
Maria Liliana de Castro Gonçalves	479,553	84,627
Maria Margarida Trindade Pita	108,137	19,083
Natália Lucinda de Sousa Silva	1,179,155	208,087
Nélia Maria Sequeira de Sousa	183,040	32,301
Nivalda de Lemos Silva Afonso de Sousa	680,632	120,111
Nuno Jorge Escórcio Pereira	554,112	102,666
Oficina Guerr'Arte, Estofos e Decoração, Lda.	5,262,037	928,596
Patronato Nossa Senhora das Dores	36,179,212	6,384,568
PENÍNSULA - Investimentos Turísticos, S.A.	411,396	72,599
PORTO SANTO LINE - Transportes Marítimos, Lda.	1,423,925	251,281
PROMOSOFT Gestão, Lda.	2,759,685	487,003
QTEL - Qualidade Total e Logística, Lda.	829,207	146,330
Rosinda Ferreira Baptista Carvalho Rodrigues	257,703	45,477
Rui Pedro, Salomé & Ca. Lda.	7,779,564	1,322,199
Santa Casa da Misericórdia da Calheta	1,649,615	291,109
Secretaria Regional Educação - DRAP	4,098,908	0
Secretaria Regional Educação - GEP	3,201,797	0
Secretaria Regional Plano e Coordenação	16,066,508	0
Secretaria Regional Turismo e Cultura	267,832	0
SERLIMA - S. Augusto e Caldeira, Lda.	2,396,114	422,844
Serração e Carpintaria da Calheta, Lda.	6,309,680	1,113,473
Sind. Trab. Hotelaria, Turismo, Rest. Sim. RAM	2,991,624	527,935
Sindicato Democrático Professores Madeira	5,725,832	1,013,088
Sindicato Professores Madeira	6,678,223	1,178,513
SINTAP - Sind. Trabalhadores Administração Pública	1,209,660	213,474
Soc. Imobil. Empreendimentos Turísticos Savoi, S.A.	9,038,136	1,594,967
STAL - Sind. Nacional Trab. Administração Pública	19,953,475	3,521,202
SULOG - Suportes Lógicos, Lda.	1,231,827	217,381
Susana Maria da Mata Ribeiro Pereira	172,180	30,385
Taboada & Barros, Lda.	1,865,766	329,253
TBS - Informática, Lda.	2,230,419	393,603
TURIFONTE - Soc. Empreend. Hoteleiros, S.A.	11,758,841	2,075,091
UMAR-Mov. Emancipação S. Mulheres Portuguesas	7,287,744	1,286,073
Universidade da Madeira	260,289	0
Total	1,279,442,971	123,973,376

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL

Lista

Em cumprimento do determinado na Lei nº 26/94, de 19 de Agosto, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 5/95/M, de 29 de Abril, publica-se a lista dos subsídios concedidos pela Direcção Regional de Formação Profissional no segundo semestre de 2000.

Formação Profissional em regime de aprendizagem
(Ao abrigo do Decreto-Lei nº 205/96, de 25 de Outubro)

EMPRESA / ENTIDADE	VALOR
A Montra - Duarte Inácio Sousa Freitas	326,160\$00
Afonso, Camacho, Lda	450,940\$00
Agência de Viagens Catedral Tours	622,240\$00
Agência de Viagens Rota do Atlântico	603,560\$00
Agripérola - Cooperativa Agrícola, C.R.L.	437,160\$00
Amadeu Proença De Assis	323,240\$00
Amaplast	152,260\$00
André Carlo Andrade Camacho	167,240\$00
António Luís F. Ferraz, Lda.	175,560\$00
António Santos Rodrigues Tanque	438,300\$00
Auto Milagres, Lda.	301,760\$00
Brendle & CA., Lda	408,320\$00
Cabeleireiro Aroma	35,780\$00
Cabeleireiro Cinibel	264,160\$00
Cabeleireiro da Ajuda, Lda.	127,300\$00
Cabeleireiro Oceano	164,740\$00
Cabeleireiro Odete	164,740\$00
Caldeira & Branco - Consultores de Gestão, Lda.	167,350\$00
Câmara Municipal do Funchal	711,360\$00
Cimertex Madeira, S.A.	170,560\$00
Clube Desportivo Nacional	166,400\$00
Clube Desportivo São Roque	171,400\$00
Companhia Insular de Moinhos	212,820\$00
Conta Líder - Sociedade de Contabilidade e Serviços, Lda.	142,820\$00
Contálise	439,660\$00
Dcomeu - Informática Virtual, Lda.	83,620\$00
DIFEL - Distribuidora de Cervejas e Refrigerantes do Funchal	513,000\$00
Direcção Regional de Florestas (Jardim Botânico da Madeira)	957,600\$00
DOSDINMAD - Consultoria e Gestão, Lda.	588,020\$00
Economize- Gabinete de Gestão e Contabilidade Informatizada, Lda.	765,182\$00
EDIMADE - Edificações da Madeira, Lda.	158,360\$00
Empresa do Cabrestante, Lda.	168,900\$00
EUROTÉCNICA - Metalomecânica da Cancela, Lda.	517,879\$00
Extraordinário - Contabilidade e Gestão, Lda.	169,640\$00
Flora Santo, Agricultura e Silvicultura	275,560\$00
FUNCHALAUTO, Lda.	181,940\$00

EMPRESA / ENTIDADE	VALOR
FUNCHALCONTA - Gabinete de Contabilidade e Formação Profissional, Lda.	259,270\$00
G.C.M. - Gabinete de Contabilidade da Madeira	498,412\$00
Gabriel Figueira Chaves, Lda.	412,180\$00
GESTLIDER, Lda	314,220\$00
Grandiflora - Viveiros de Plantas, Lda	160,580\$00
HBC - Bazley & Fernandes	465,380\$00
Hélder Spínola de Freitas - Estudos e Gestão	163,080\$00
ILMA - Industria de Lactícínios da Madeira, Lda.	163,360\$00
INDUTORA- Instaladora Electrica Madeirense, Lda.	155,860\$00
Inforstúdio Multimédia, Lda.	174,850\$00
Instituto de Beleza Anadia, Lda. (Lúcia Piloto)	325,740\$00
Intelnet - Soluções Informáticas Ger. Madeira, Lda.	183,600\$00
Island's Hotel (Madeira), Lda., Reid's Palace	328,800\$00
J.F.M. Tours - Agência de Viagens e Turismo, Lda.	439,660\$00
J.M.R.Aguiar	175,560\$00
JARDÍNEA - Paisagismo e Jardinagem, Lda.	391,880\$00
João Bento & Consultores Associados	256,060\$00
João Crisóstomo Figueira da Silva & Cª. Lda.	570,450\$00
João Ferreira & Silva - Hotel Carlton Madeira	412,480\$00
João Ferreira & Silva (Madeira Carlton)	83,000\$00
Leça & Fernandes, Lda	109,660\$00
Leonor Eugénia & Tavares Caldeira	439,660\$00
LIGNUM - Investimentos Turísticos da Madeira S.A. (Hotel Madeira Palácio)	158,080\$00
LOSOMECÂNICA CANICENSE, S.A.	473,660\$00
Macinform - Formação & Acessórios, Lda.	554,528\$00
Madeira Autocar, Lda. (Ford)	768,400\$00
Madeira Engineering Co., Lda	256,600\$00
Madeira Gest - Contabilidade e Gestão, Lda.	693,930\$00
Madeira Impex Electro-Mecânica, Lda. (Mercedes)	175,560\$00
Maria Alzira Gonçalves S. Marques & Maria A. G.	167,240\$00
Maria do Carmo Abreu Pereira de Amorim	164,800\$00
Martins Beauty Center	323,240\$00
MCI - Maurílio Caires Informática, Lda.	297,350\$00
Menapeças Madeira, Comércio Peças Acessórios, Lda	388,380\$00
METALUFUNCHAL - Industrias Metalurgicas, Lda.	237,088\$00
Metalurgica João Freitas, Lda.	658,876\$00
Moreno Sociedade de Investimentos, Lda	163,080\$00
MULTITERMO - Assistência e Manutenção, Lda.	147,820\$00
NERGSOL - Sociedade de estudos e Equipamentos Electromecânicos, Lda.	479,840\$00
Nóbrega & Silva, Lda. (Euromar)	168,900\$00
O Liberal	152,260\$00
ONDA MADEIRA	586,020\$00
OPLIMA - Serviços Técnicos de Manutenção Industrial, Lda.	404,388\$00

EMPRESA / ENTIDADE	VALOR
Parque Natural da Madeira	275,560\$00
PESTANA & RESORTS HOTELS	4,061,516\$00
PG - Plantas do Garajau, Lda	439,151\$00
Pontasolense, comércio de Serralharia	401,888\$00
PROFISCO - Gabinete de Contabilidade e Fiscalidade, Lda.	617,900\$00
Promadeira	105,880\$00
Q.B.G. - Contabilidade, Lda.	183,600\$00
R.P.A. - Reutilização de Peças Automóveis, Lda.	475,080\$00
Rádio Clube da Madeira, Lda.	258,820\$00
Rádio Madeira - TSF	77,380\$00
Rectificadora Carlos Fernandes, Lda.	494,840\$00
RICMADE-Redes de Informática e Comunicações da Madeira, Lda.	402,100\$00
RIM Construções Madeirenses, Lda.	168,900\$00
S.A.M. - Sociedade de Automóveis da Madeira	296,920\$00
S.I.E.T. - Sociedade Imobiliária de Empreendimentos Turísticos, S.A. (Hotel Savoi)	342,260\$00
Salon Aphrodithe	304,940\$00
Sociedade de Turismo Quinta do Sol, S.A.	420,576\$00
Soft Lider, Lda.	659,660\$00
Tax Time E. Trade Management, Lda	183,600\$00
Tecnaplisol, Lda.	168,900\$00
Técniconta	155,860\$00
Técnilisco	434,660\$00
Teresa Spínola Cabeleireiro	274,980\$00
Tornearia Rodrigues - Fab. Rec. De Pro. Metál., Lda.	399,776\$00
Unimade - Impot-Export, Acessórios, Lda.	173,060\$00
Vasco & Aleixo, Lda.	163,080\$00
Vasconcelos & Abreu, Lda.	155,860\$00
Viítor Nuno Gonçalves Freitas (Motovit)	175,560\$00
Welsh, Gomes & Aguiar, Lda. (Opel)	497,720\$00
TOTAL	38,399,340\$00

Aviso

Por despacho do Secretário Regional de Educação de 2001-03-06, foi nomeado provisoriamente para a categoria de Auxiliar de Manutenção, NELSON ROMANO CALDEIRA GOUVEIA, no quadro de pessoal da Delegação Escolar de Porto Moniz.

Não carece de fiscalização prévia da S.R.T.C.

Funchal, 7 de Março de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho n.º 1/2001

Considerando que, por despacho de 11 de Dezembro do Secretário Regional do Plano e Finanças foi delegada a

competência para homologar a classificação de serviço no dirigente máximo do serviço da D.R.F.;

Na sequência daquele despacho e de acordo com o estabelecido nos artºs 13º. e 25º. do Decreto Regulamentar Regional nº 23/83/M, de 4 de Outubro, sobre o regime de classificação de serviço na função pública, designo como vogais representantes da Administração os seguintes elementos:

Efectivos:

- Ricardo Luís Martins Rodrigues - Chefe de Divisão do Tesouro Regional
- Graça Maria Viveiros Teixeira Freitas - Coordenadora

Suplentes:

- José Manuel Mendonça Gouveia - Tesoureiro-Chefe
- Maria Adriana R. P. C. Fernandes - Chefe de Departamento

A orientação dos trabalhos desta comissão competirá ao Presidente, sendo nas suas faltas e impedimentos substituído pelo vogal.

Direcção Regional de Finanças, 9 de Março de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

Nos termos do nº 3 do artº 95 do Decreto-Lei nº 100/99 de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada para consulta na Direcção Regional de Pescas, A Estrada da Pontinha, no Funchal, a lista de antiguidade dos funcionários desta Direcção Regional.

Nos termos do artº 96º do referido Decreto-Lei, cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 9 de Março de 2001 de 2000.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso

Torna-se público que por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais

proferido a 16 de Fevereiro de 2001, ao abrigo do disposto no nº 2 do artº 6º do Decreto-Lei nº 195/97, de 31 de Julho, para efeitos de promoção, aposentação e sobrevivência, foi relevado na categoria de Técnico Superior de 2ª classe o tempo de serviço prestado por Maria da Graça de Freitas Catanho da Silva Lemos Gomes, ao abrigo do contrato de trabalho a termo certo com a Ex-Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, que vigorou de 2 de Janeiro de 1998 a 17 de Setembro de 1998.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 12 de Março de 2001.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso

Torna-se público que por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais proferido a 26 de Fevereiro de 2001, ao abrigo do disposto no nº 2 do artº 6º do Decreto-Lei nº 195/97, de 31 de Julho, para efeitos de promoção, aposentação e sobrevivência, foi relevado na categoria de Operário Indiferenciado de 3ª classe o tempo de serviço prestado por Daniel Fernandes Freitas, ao abrigo do contrato de trabalho a termo certo com a Ex-Secretaria Regional de Economia, que vigorou de 30 de Abril de 1990 a 1 de Março de 1992.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 12 de Março de 2001.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 801\$00 - 4 Euros (IVA incluído)